CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE RATEIO Nº 2019/04 – REF. CONTRATO MUNICIPAL Nº 025
01/03/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, E O MUNICÍPIO DE **TOMAR DO GERU/SE**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 28.715.986/0001-03, com sede na Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, e sub-sede em Aracaju/SE, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 173, Bairro Grageru, aqui representada por seu Presidente, Franklin Ramires Freire Cardoso, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Amparo do São Francisco/SE, portador do CPF nº 588.543.125-68, residente e domiciliado à Avenida Abraão Frei, nº 1, na cidade de Amparo do São Francisco, neste Estado, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, 284, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Pedro Silva Costa Filho, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 170.584.905-97 residente na Praça Getúlio Vargas, nº 90, Centro, Municipio de Tomar do Geru/SE;, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07, considerando a existência de previsão orçamentária para o presente exercício e a deliberação na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 2017 no sentido de serem formalizados os Contratos de Rateio para o exercício de 2019 para a Execução da Atividades,

estabelecendo-se, inclusive, os valores para cada um dos municípios, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos destinados ao atendimento de despesas com ações do CONSÓRCIO no exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos necessários para a gestão associada das ações previstas na clausula anterior, se dará entre os CONSORCIADOS, de parte fixa e de parte proporcional à população.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, sob a forma de transferência bancária para conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência nº 055, conta corrente nº 03/101.655-0, **ficando autorizado, consoante deliberação em Assembleia Geral realizada no dia 01 de setembro de 2017, o débito dos valores das parcelas da conta de titularidade do CONSORCIADO, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 2729-4, conta corrente nº 3.652-8.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2019 o valor total de **R$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).

O rateio do valor total entre o CONSORCIADO, observado o critério de rateio adotado, qual seja, conforme quadro abaixo:

Município	Valor Anual (R$)	Modalidade de Despesa
TOMAR DO GERU	R$ 40.800,00	337170

Os depósitos em conta corrente dos valores mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionado a aprovação em Assembleia do CONSÓRCIO, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente, podendo ser prorrogado, renovado ou estendido na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019.

Os repasses mensais feitos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CONSÓRCIO, conforme Orçamento-Programa Anual 2019.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;

- aplicar os recursos recebidos, e eventuais rendimentos, exclusivamente nas despesas de implementação, execução e manutenção das ações previstas neste instrumento;

- publicar este contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM), bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO e de seu Contrato de Consórcio Público, fica o CONSORCIADO desde já responsáveis por:

- efetuar pontualmente o pagamento mensal das cotas de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos e ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la tempestivamente ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, pela superveniência de fato

excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam registradas e/ou consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, possibilitando a correta contabilização dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo do São Francisco – SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.

Pedro Silva Costa Filho
Município de Tomar do Geru/SE

Franklin Ramires Freire Cardoso
Presidente CONIVALES

Testemunha: José Junior Pereira Silva
RG 7xxxxx3056239 SSP/BA
CPF 014.735.474-90

Testemunha: José Carlos dos Santos Junior
RG 956.595 SSP/SE
CPF 479.363.055-00